DECRETO Nº 3.242, de 09 de outubro de 1998.

Altera o Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, modificado pelos Decretos nº 19.926, de 29 de agosto de 1993 e nº 4.663, de 08 de março de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o inciso da competência privativa que lhe confere o inciso III do artigo 71 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no artigo 19 da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980, e o que consta do processo DETT nº 1582/984.

DECRETA:

Art.1º O inciso II e o inciso IV bem como sua alínea "c" do § 4º do artigo 30 do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, modificado pelos Decretos nº 19.926 de 29 de agosto de 1983, e nº 4.663, de 08 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - com a cláusula penal de 2% (dois por cento) quando recolhido após o prazo estabelecido m no inciso anterior;"

" II - em caso de situação de emergência e estado de calamidade pública desde que reconhecida na esfera estadual nos termos da legislação própria, ou de situação relevante reconhecida pelo poder Concedente:

a) .....

b) .....

c) através de requerimento da transportadora analisado pelo DETER, que definirá o plano e a forma de pagamento, não podendo a dilação do prazo exceder a 24 (vinte e quatro) meses."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de outubro de 1998.

PAULO AFONSO EVENGELISTA VIEIRA
Ademar Frederico Duwe
José Norberto D'Agostini